

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2014

Dispõe sobre a Terminalidade Escolar Específica de alunos com Necessidades Educacionais Especiais na área da deficiência mental, das escolas da rede municipal de ensino de Santo Antônio da Patrulha.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, à vista do disposto na Constituição Federal, nos art. 205 e 208, no Parecer CME nº 12 de 2006, na Resolução CME nº 01 de 2006, na Resolução CNE/CEB Nº. 4/2009, e considerando:

* o direito à certificação de Terminalidade Escolar Específica, assegurado pela Lei nº 9394/96 em seu inciso II do artigo 59, a alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência mental, que demonstram não terem se apropriado das competências e habilidades básicas exigidas para a conclusão desse nível de ensino;

* a necessidade de se orientar as unidades escolares sobre os procedimentos pedagógicos a serem adotados na avaliação das competências e habilidades determinantes da certificação a ser expedida, baixam a seguinte Resolução:

O CME Resolve:

Art. 1º - Entenda-se por Terminalidade Escolar Específica, a certificação de estudos correspondente à conclusão de Ano do Ensino Fundamental, expedida pela unidade escolar, a alunos com necessidades educacionais especiais, que apresentem comprovada defasagem idade/série e grave deficiência mental ou deficiência múltipla, incluída a mental, que não puderam, comprovadamente, atingir os parâmetros curriculares estabelecidos para o ensino fundamental.

Parágrafo único - Fazem jus à certificação de que trata o caput do artigo, os alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência mental, que demandam apoio constante de alta intensidade, inclusive para gerir sua vida e que demonstram não terem se apropriado das competências e habilidades básicas fixadas para determinado Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Atendidos os quesitos, objeto do artigo anterior, a expedição do termo de Terminalidade Escolar Específica, somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno que deverá contar com um relatório circunstanciado e com os seguintes documentos:

I - conjunto dos dados individuais do aluno, acompanhados das fichas de observação periódica e contínua realizadas e dos registros feitos pelo Atendimento Educacional Especializado(AEE), na conformidade do roteiro objeto do Anexo I da presente Resolução;

II - cópia da avaliação das habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentada nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, anexo II da presente Resolução;

III - histórico escolar do aluno, na conformidade das normas estabelecidas para o registro do rendimento escolar, contendo no campo de Observações a seguinte ressalva: “Este Histórico

Escolar somente terá validade se acompanhado da Avaliação Pedagógica”;

IV - cópia do termo de Certificado de Terminalidade Escolar Específica - anexo III da presente Resolução;

V - registro do encaminhamento proposto ao aluno, à vista das alternativas regionais educacionais existentes, passíveis de ampliar suas possibilidades de inclusão social e produtiva - item 6 do anexo I desta resolução. Nesse caso, será levada em conta a necessidade da participação efetiva do Poder Público, em seus diferentes níveis;

VI - parecer favorável emitido pelos supervisores responsáveis pela Educação Especial e/ou pela unidade escolar.

Art. 3º - o Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 4º - Caberá ao professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoiado nos documentos fornecidos pela equipe escolar:

I - elaborar o relatório individual com dados do aluno e de acordo com o inciso I do artigo 2º da presente Resolução;

II - participar do Conselho de Classe, quando convocados para análise do relatório, acompanhado de parecer conclusivo, e fornecer informações detalhadas, se necessário, sobre o processo de ensino e aprendizagem do referido aluno.

Art. 5º - Caberá ao professor (ou professores) da classe regular em que o aluno se encontra matriculado, realizar um **Parecer Pedagógico Descritivo das Habilidades e Competências** desenvolvidas pelo aluno, emitindo parecer específico, na conformidade do contido no Regimento Escolar.

Art. 6º - Caberá ao Diretor da Escola:

I - designar equipe composta por no mínimo três profissionais da área de educação, (professor regente, professor de AEE e o supervisor escolar) podendo ainda contar com o apoio de profissionais de áreas afins(neurologista, psicólogo, fonoaudiólogos entre outros) que atendem o aluno, para analisar pareceres e/ou documentação e emitir relatório final, que expresse o processo de aprendizagem desenvolvido pelo aluno indicado para Terminalidade Escolar Específica.

II - emitir histórico escolar, de acordo com a legislação vigente, na conformidade do contido no inciso III do artigo 2º desta Resolução, bem como o Certificado de Terminalidade Escolar Específica;

III - cuidar que a documentação referente à concessão da Terminalidade Escolar Específica seja realizada obrigatoriamente em 2 (duas) vias, uma cópia fica na escola e a outra permanece à disposição da família do aluno para os encaminhamentos que se fizerem necessários;

IV - fornecer orientação às famílias para encaminhamento do aluno a programas especiais, voltados para o trabalho e sua efetiva inserção na sociedade local.

Art. 7º - Caberá aos Supervisores e Coordenadores responsáveis pela Educação Especial

e/ou pela Unidade Escolar:

I - orientar a escola quanto ao processo de avaliação do aluno, para expedição do Certificado de Terminalidade Escolar Específica;

II - analisar e revisar toda documentação referente à vida escolar do aluno, para concessão do Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

Art. 8º - Caberá ao Diretor da escola, através da comissão responsável pela Educação Especial, emitir parecer sobre os documentos que serão anexados ao Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

Art. 9º - No **HISTÓRICO ESCOLAR** : Inserir no campo das Observações do Histórico Escolar a seguinte redação: “Este Histórico só tem validade acompanhado da avaliação pedagógica descritiva do aluno”.

“O aluno concluiu o ____ Ano em regime de Terminalidade Específica no ano letivo de _____”.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de Dezembro de 2014.

Augusto de Fraga Cardoso
Andréia Cardoso da Silveira
Carla Meregalli de Oliveira
Daiana de Assis Flor Rechliniski
Eliandra Rosa dos Santos
Leticia Messagi Dai Prá Aioldi
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Regina Ferreira Garcia
Marcia dos Santos
Silvani da Silva Ramos

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 09 de Dezembro de 2014.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS INDICADOS À TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Escola: _____

Nome do Aluno: _____

Data de nascimento: _____

1 - Dificuldades apresentadas pelo aluno.

2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.

3 - Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:

- a) as adaptações significativas no currículo;
- b) as adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
- c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
- d) relacionamento interpessoal;
- e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
- f) exercício da autonomia;
- g) conhecimento do meio social;
- h) critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.

4 - Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.

5 - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.

6 - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

7 - Assinaturas (Profissional de AEE, preferencialmente, na área da Deficiência Mental; Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar e os membros integrantes da equipe de Educação Especial):

Obs. 1: Esse documento deverá ser um compilado das fichas de observação realizadas ao longo do processo educacional do aluno.

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DESCRITIVA

REGISTROS DE HABILIDADES e COMPETÊNCIAS TERMINALIDADE ESPECÍFICA
conforme a Lei Federal nº 9.394/96 (Artigo 59, Inciso II) , no Parecer CME nº 12/ 2006, na
Resolução CME nº 01/2006, na Resolução CNE/CEB Nº. 4/2009 e Resolução CME nº 03/2014.

Nome do (s) professor (es): _____

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper has a slight shadow on the right side, suggesting it's resting on a surface. There is no handwriting or other markings on the paper.

Assinaturas e Carimbos:

ANEXO III

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental _____
_____ RG Nº _____

de acordo com o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96 e do Parecer CME nº 12/ 2006, da Resolução CME nº 01/2006, da Resolução CNE/CEB Nº. 4/2009 e Resolução CME nº 03/2014.

certifica que _____ RG nº _____, nascido em ____/ ____/_____, concluiu o _____ Ano em regime de Terminalidade Específica no ano letivo de _____.

Santo Antônio da Patrulha, de de

Secretário (carimbo com RG)

Diretor (carimbo com RG)